



ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1087/02

DATA : 02/10/02

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1082/02, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### Lei :

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1082/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o COMUMA ( Conselho Municipal de Meio Ambiente.)”

Art. 2.º O Parágrafo 2.º do artigo 11º da Lei Municipal 1082/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

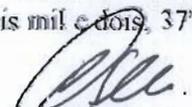
“ Na primeira chamada, as reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros . Caso não haja “quorum” no transcorrer de 30 ( trinta ) minutos da 1ª. Chamada, a reunião será instalada com qualquer número de membros presentes.”

Art. 3.º Acrescenta artigo à Lei Municipal n.º 1082/02, vigorando como Artigo 23, com a seguinte redação:

“ O Conselho Municipal do Meio Ambiente, de agora em diante ( COMUMA ) denominado simplesmente de Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente Deliberativo, Consultivo e Normativo, neste ato, aprova seu Regimento Interno.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos dois dia outubro do ano de dois mil e dois, 37º. Ano de Emancipação Política

  
Osvaldo Lupepsa  
Prefeito Municipal

  
Geraldo Possato Duarte  
Secretário de Administração

